DECRETO Nº 064/2021
De: 22 de junho de 2021

"Dispõe sobre aplicação de multas contidas no Código Tributário e no Código de Postura e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu artigo 66, VI.

Considerando, a necessidade de regulamentar a aplicação das multas contidas no §2° do Artigo 205 da Lei Complementar n° 075/2015 - Código Tributário e no Artigo 318 da Lei Complementar n° 036/2002 - Código de Postura do Município;

Considerando, a necessidade do Município de zelar pelo bem estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetam a coletividade, nos termos do artigo 134 da Lei Complementar nº 036/2002 de 06-12-2002;

Considerando ainda o Parágrafo Único do artigo 134 da lei complementar nº 036/2002 de 06-12-2002, que para atender as exigências do presente artigo, o controle e fiscalização da prefeitura deverão desenvolver-se no sentido de assegurar a moralidade pública, o sossego público, a ordem dos divertimentos e festejos públicos, a utilização adequada das vias públicas, a defesa paisagística e estética da cidade e a preservação estética dos edifícios, além de outros campos que o interesse social exige.

D E C R E T A:

Artigo 1º - *Fica estabelecido o valor de 10 (dez) URM (Unidade de Referência Municipal), para as seguintes infrações:*

a) *Consertos de veículos em logradouros públicos, depósito de peças e sucatas;*

b) *Descumprimento aos artigos 272 (oficinas-produção de ruídos e sem área para recolhimento de veículos) e 273 (armazenamento-comércio e transporte de inflamáveis);*
c) *Depredação dos imóveis nos logradouros públicos;*
d) *Defesa dos equipamentos dos serviços públicos;*
e) *Falta de segurança nas construções;*
f) *Depósito de entulhos, lixos, restos de construções, restos de podas de árvores, qualquer objeto que obstrua o leito das ruas e passeios públicos*
g) *Despejo de águas de serviços gerais e/ou esgotos sobre o leito de ruas.*

Artigo 2º - *Fica estabelecido que todas as orientações e notificações serão feitas pelos Agentes Municipais de Fiscalização, sendo eles responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento ou não destas determinações, e, no caso, de não cumprimento, posteriormente aplicar multas, conforme o Artigo 1º.*

Artigo 3º - *Tornar sem efeito o Decreto 082/2020, datado de 20-08-2020.*

Artigo 4º - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Guiratinga/MT, 22 de junho de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal